PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 128236508

Ref.: Ofício SGP-23 nº 985/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 326/2025, de autoria da Vereadora Amanda Vettorazzo, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), a respeito da solicitação de renascimento do projeto "Times Square Paulista", com vistas à instalação de painéis luminosos no centro da cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Secretária Adjunta em Exercício
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO TEIXEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria DOCREC 782/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=664668.

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 03/09/2025, às 22:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **128236508** e o código CRC **CB7395BF**.

Matéria DOCREC 782/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=664668.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Técnica e Jurídica
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001582-1

Informação SMUL/ATAJ Nº 128031600

São Paulo, 23 de junho de 2025.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 985/2025 - Indicação nº 326/2025. Vereadora Amanda Vettorazzo. Solicitação de renascimento do projeto "Times Square Paulista", com vista à instalação de painéis luminosos no centro da cidade de São Paulo.

PRAZO: **23 de Junho**

(obs: o expediente do dia 20/06 foi suspenso pelo Decreto nº 64.005/2025)

SMUL/ATAJ

Senhor Procurador Chefe

A Assessoria Técnico–Legislativa do Gabinete do Prefeito submete a esta Pasta a indicação da Senhora Vereadora Amanda Vettorazzo, que solicita a retomada do projeto "Times Square Paulista" - com vista à instalação de painéis luminosos no centro da cidade de São Paulo-, rogando sua devolução instruído com manifestação subscrita por autoridade do Gabinete desta Secretaria (doc. 126794996).

O Gabinete desta Pasta solicitou a instrução à CPPU e a esta ATAJ, nas respectivas áreas de atuação (Encaminhamento 127454957).

A equipe da Superintendência de Paisagem Urbana da empresa São Paulo Urbanismo, que presta assessoria técnica à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, unidade da Administração dotada de competência para emitir parecer e deliberar sobre a aplicação da legislação específica em questão, se manifestou na Informação 127977934.

Nesta manifestação destacou que: "... *a proposta apresentada deve ser estudada*

Matéria DOCREC 782/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=664668.

detalhadamente, com cautela, no âmbito da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU,...", para avaliação dos impactos da *"luminescência na operação"* sobre a flora e fauna da região, a sinalização do trânsito e a condução de veículos, devendo considerar diversos aspectos relacionados ao controle da intensidade da luminosidade.

Acrescentou que a CPPU dispõe de um grupo de trabalho para tratar de aspectos decorrentes de solicitações pontuais de implantação de LED na cidade, sugerindo que o assunto da presente indicação seja tratado no âmbito da Subcomissão temporária da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, instituída para este fim.

Com o relato do essencial, passamos a nos manifestar.

Sob a ótica jurídica, cumpre registrar que o Plano Diretor Estratégico - PDE, instrumento básico da Política Urbana, ao regular o tema, subordina todas as ações púbicas e privadas que tenham interferência na paisagem, ao atendimento do interesse público, à preservação da paisagem em seu conjunto e à melhora da qualidade de vida da população (art. 87).

A citada Lei Cidade Limpa, por ele recepcionada, institui como diretriz da proteção da paisagem urbana, o combate à poluição visual e à degradação ambiental, proibindo, via de regra, a instalação de anúncios em vias, parques, praças e outros logradouros públicos.

Não obstante, esta mesma lei atribui à CPPU competência para elaborar e apreciar projetos de normas modificativas ou inovadoras da legislação vigente, mediante as justificativas próprias, visando à sua constante atualização e, ainda, para enquadrar e definir parâmetros para "...*novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados não previstos nesta lei*," (art. 35, III e 47).

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da apreciação atribuída a esta ATAJ, cabe submeter a sugestão da Superintendência de Paisagem Urbana da SP-Urbanismo, acima relatada, ao Gabinete, para conhecimento e determinação quanto ao prosseguimento, se do mesmo entendimento compartilhar VSª.

Heloisa Toop Sena Rebouças
Procuradora do Município
OAB/SP nº 110.310
SMUL/ATAJ

SMUL/GAB

Sra. Secretária

Em atendimento ao Encaminhamento nº 127454957, submetemos as conclusões alcançadas ao conhecimento deste Gabinete, para determinação quanto ao prosseguimento, visando ao encaminhamento de resposta à Casa Civil.

ROGER FRANCISCO BORGES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
CHEFE DE ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/SP Nº 311.929

Matéria DOCREC 782/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=664668.

SMUL/ATAJ

Heloísa Toop Sena Rebouças
Procurador(a) do Município
Em 23/06/2025, às 15:55.

Roger Francisco Borges
Chefe de Assessoria Jurídica II
Em 24/06/2025, às 11:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **128031600** e o código CRC **8262B36A**.

Matéria DOCREC 782/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=664668.

SÃO PAULO URBANISMO
Equipe de Paisagem Urbana
Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: (11) 3113-7500

PROCESSO 6010.2025/0001582-1

Informação SP-URB/PRE-SPU-ASS-SPURB Nº 127977934

São Paulo, 18 de junho de 2025

Processo: 6010.2025/0001582-1
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/ VEREADORA AMANDA VETTORAZZO
Assunto: OFÍCIO SGP23 N.985/2025 - SOLICITAÇÃO DE RENASCIMENTO DO PROJETO "TIMES SQUARE PAULISTA"

SMUL/ATECC/CPPU
Sra. Secretária Executiva

Trata o presente de solicitação da **Casa Civil** , à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU referente à **Projeto de Lei da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - VEREADORA AMANDA VETTORAZZO**, referente à análise do impacto na Paisagem Urbana da "Times Square Paulista".

Da proposta

O projeto apresentado, SEI (126695342) pretende implantar uma Zona Mista de Mídia, a ser instalada na confluência das avenidas Ipiranga e São João, o Largo do Paiçandu, o Vale do Anhangabaú e a Praça da República (sem se limitar a esses), segundo o documento apresentado, sob a supervisão da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU).

Conforme consta na proposta pretende *"inclusive, o uso do entorno de edifícios tombados pode ser um importante aliado,* ***permitindo a fixação de painéis luminosos*** *que ampliem o alcance da publicidade... revertendo benefícios diretos à própria municipalidade."*

Segundo a justificativa da autora *"o projeto representa uma oportunidade de grande potencial econômico, ao atrair investidores e o empresariado por meio da publicidade direcionada e assim gerar arrecadação aos cofres públicos"....como nova formas de uso do mobiliário urbano*.

Matéria DOCREC 782/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=664668.

A autora cita casos como de Nova York, Buenos Aires, Toquio, Curitiba, Belo Horizonte e Balneário Camboriú.

Análise.

A proposta apresentada pretende a alteração da Lei 14.223/2006 Lei Municipal nº 14.223 de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, conhecida como Lei Cidade Limpa, para regulamentar a inserção de painéis luminosos em espaços públicos e segundo a proposta para fins de publicidade "*revertendo benefícios à municipalidade*".

Cabe salientar que conforme atribuições legais estabelecidas pelas Leis Municipais nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa) e nº 16.050/2014 (PDE), cabe à CPPU, apreciar, emitir pareceres, elaborar projetos e dirimir dúvidas na interpretação de dispositivos da Lei nº 14.223/2006.

Conforme disposto no artigo 12, da Lei nº 14.223/2006, considera-se para a utilização da paisagem urbana, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público em movimento ou não, instalados em imóvel de propriedade particular, edificado ou não, no mobiliário urbano entre outros...

A proposta como apresentada considera que o espaço explorado, inclusive ao redor de bens tombados, possa ser explorado economicamente, como mobiliário urbano, com publicidade e gere recursos ao cofre público combinado com políticas públicas.

A Lei 14.223/2006, Lei da Cidade Limpa como ficou conhecida, foi um avanço enorme para que a cidade pudesse ver seus edifícios e monumentos, delimitando os espaços e controlando a publicidade, garantindo a qualidade de vida, considerando as questões de saúde, segurança, as regras e regulamentos de regiões ou bairros históricos.

A proposta apresentada deve ser estudada detalhadamente, com cautela, no âmbito da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, pois trata de analise do impacto na Paisagem Urbana, havendo a necessidade de estudos profundos dos reflexos na flora e fauna da região, impacto da luminescência na operação e sinalização do trânsito e na condução do condutor do veículo automotor, durante as fases do dia, formas de controle da intensidade da luminosidade, horários e forma de funcionamento, impacto no bem tombado.

No que diz respeito a implantação de LED na cidade de São Paulo a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU tem aprovado solicitações pontuais, nas quais são estudados os impactos na paisagem local, estudos de visuais e aplicado regras que preservem a qualidade de vida e garantam a luminescência conforme previsto em legislação especifica. Entre os casos aprovados podemos citar a tela do edifico Santander no centro, o Pylon do Morumbi shopping, o LedGlass da XP investimentos e a termo de Cooperação do Morumbis.

Desta forma não se faz necessário a mudança da Lei, pois os casos apresentados são estudados individualmente podendo inclusive gerar acordos de cooperação entre a iniciativa privada e o poder público, garantindo o retorno para a população e a área local.

Ressaltamos que há um grupo de trabalho da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, com representantes do poder público e da sociedade privada, já

Matéria DOCREC 782/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=664668.

tratando do assunto “LED” e seus impactos.

Considerando todo o exposto e as atividade e competência dada pela legislação vigente e pelo PDE, a Assessoria Técnica da CPPU sugere que tal assunto seja Tratado na Subcomissão temporária da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU formada pela RESOLUÇÃO SMUL.ATECC.CPPU/002/2024, devendo tal subcomissão propor as regras e a regulamentação, caso entenda ser passível a implantação de uma área de publicidade.

SONIA REGINA CHIARADIA
Assessoria Técnica da CPPU –
Superintendência da Paisagem Urbana.

Sonia Regina Chiaradia
Analista de Desenvolvimento
Em 18/06/2025, às 19:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **127977934** e o código CRC **363BEAD5**.

Matéria DOCREC 782/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=664668.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Gabinete da Secretária
Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2025/0001582-1

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 128152394

São Paulo, 24 de junho de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Vereadora Amanda Vettorazzo.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 985/2025 - Indicação nº 326/2025. Solicitação de renascimento do projeto "Times Square Paulista", com vistas à instalação de painéis luminosos no centro da cidade de São Paulo.

À PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Secretária Adjunta Substituta,

Em especial atenção à solicitação recebida neste Gabinete por meio do Encaminhamento em doc. nº **126794996**, restituímos estes autos com as informações prestadas pela Assessoria Técnica e Jurídica (SMUL/ATAJ) em doc. nº **128031600** e pela Equipe de Paisagem Urbana (SP-URB/PRE-SPU-ASS-SPURB) em doc. nº **127977934**.

Cordialmente,

Fernanda Passos Vieira
Chefe de Gabinete Substituto(a)
Em 24/06/2025, às 19:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **128152394** e o código CRC **0A8ADE0B**.

Matéria DOCREC 782/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=664668.